



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

PROCESSO Nº 1013781-51.2016.8.26.0248

IMPÉRIO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, por seu advogado que esta subscreve nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinário de fls. 93, manifestar-se em termos de prosseguimento conforme disposto a seguir:

A exequente possui um crédito devidamente atualizado até novembro de 2020 que perfaz o importe de R\$ 59.717,90 (cinquenta e nome mil, setecentos e dezessete reais e noventa centavos) referente ao valor da dívida, R\$638,48 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente as despesas processuais, acrescido de R\$ 5.971,79 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) a título de honorários de sucumbência, totalizando o importe de R\$ 66.328,77 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme elencado pormenorizadamente na planilha abaixo:

VALOR PRINCIPAL	R\$ 41.141,37
DATA DE INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO	14.12.2016
ÍNDICE DE DEZEMBRO DE 2016	66,696324
DATA DO TÉRMINO DA ATUALIZAÇÃO	30.11.2020
ÍNDICE DE NOVEMBRO DE 2020	75,163517
VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	R\$ 46.302,64
DATA DE INÍCIO DOS JUROS	14.12.2016
DATA DE TÉRMINO DOS JUROS	30.11.2020



PERCENTUAL DE JUROS	47,00%
VALOR DOS JUROS	R\$ 21.762,24
[1] VALOR PRINCIPAL DEVIDO	R\$ 68.064,88
VALOR CUSTAS	R\$ 593,82
DATA DE INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO	14.12.2016
ÍNDICE DE DEZEMBRO DE 2016	66,696324
DATA DO TÉRMINO DA ATUALIZAÇÃO	30.11.2020
ÍNDICE DE NOVEMBRO DE 2020	75,163517
[2] VALOR CUSTAS DEVIDO	R\$ 669,21
[3] HONORÁRIOS (10% - VALOR PRINCIPAL DEVIDO)	R\$ 6.806,49
VALOR TOTAL DEVIDO [1+2+3]	R\$ 75.540,58

Primeiramente, a exequente buscou a constrição de bens pelos meios mais conhecidos, sendo deferido por Vossa Excelência a penhora online pelo sistema BACEJUD, INFOJUD e RENAJUD, os quais restaram infrutíferos no CPNJ da empresa executada (fls.69/70, 77/78 e 79).

A fim de esgotar as possibilidades, a exequente realizou busca no site REGISTRADORES para tentar localizar imóveis em nome da executada (anexa), todavia, seguindo o caminho de todas as pesquisas realizadas, a mesma também restou infrutífera.

Em continuidade, requereu a penhora de tantos bens quanto suficientes para satisfazer a execução, o que se deu através de oficial de justiça (fls. 92), porém também negativa.

Ante ao insucesso na constrição de bens através das ferramentas acima mencionadas (BACEN, RENA INFOJUD e REGISTRADORES – pesquisa de bens imóveis), assim como a penhora de bens através de oficial de justiça, requer seja penhorado 30% do faturamento mensal da executada a fim de saldar o crédito existente nesses autos, intimando-se seu sócio proprietário de referida penhora, como também do dever de proceder ao depósito de referidas importâncias em conta judicial vinculada a esses autos.



ALEXANDRE ORTOLANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALEXANDRE ORTOLANI – OAB/SP nº 185.586

Não sendo nenhuma dessas medidas eficazes, requer o deferimento do processamento da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que a exequente possa ter seu crédito satisfeito, posto que o capital social da empresa é vultoso para não localizarmos nada em todas as pesquisas realizadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 01 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ORTOLANI

OAB/SP nº 185.586

